



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 48 / 89

Objeto: "ISENTA PESSOAS CARENTES DO PAGAMENTO DE TAXAS E IMPOSTOS POR OCASIÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO E CERTIDÃO DE ÓBITO NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO=MG"

Autor: VEREADOR FRANCISCO ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

23/Outubro/1989

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1º 06/11/89

foi APROVADO 2º 13/11/89

foi APROVADO 3º 16/11/89

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIAO DE _____ / _____ / _____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____
PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____
ENCAMINHADA PELO OFICIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

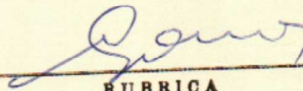
OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

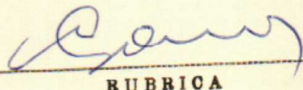
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

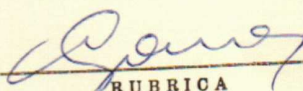
- 1 - EM 23/10/89 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para emitirem o devido parecer.


RUBRICA

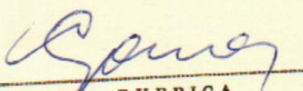
- 2 - EM 30/10/89 À Comissão de Justiça e Redacção p/ o devido parecer.


RUBRICA

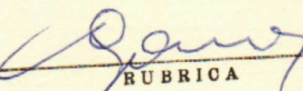
- 3 - EM 06/11/89 Aprovado por unanimidade em 1ª votação.


RUBRICA

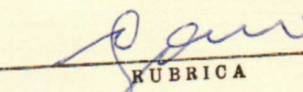
- 4 - EM 09/11/89 Adida a 2ª votação, para a próxima reunião.


RUBRICA

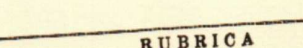
- 5 - EM 13/11/89 Aprovado por unanimidade em 2ª votação.


RUBRICA

- 6 - EM 16/11/89 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.


RUBRICA

- 7 - EM / /


RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/89

"Isenta pessoas carentes do pagamento de taxas e impostos por ocasião do Registro de nascimento e certidão de óbito no Município de Bom Despacho-MG".

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica isento do pagamento de quaisquer taxas e impostos, no Município de Bom Despacho-MG, o Registro Civil de Nascimento e Certidão de Óbito.

Artigo 2º- Para gozar do benefício estipulado no artigo 1º, o beneficiado deverá comprovar renda igual ou inferior a 1 1/2 (um e meio) salários mínimos vigentes do país.

Artigo 3º- O presente projeto de lei está embasado na Lei Federal nº 7884 de Outubro de 1989, que disciplinou o inciso LXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Leite, em 16 de Novembro de 1989.

PRESIDENTE

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo

VICE - PRESIDENTE

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO

José Francisco de Azevedo
José Francisco de Azevedo

CLAUDIA GBAA/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 48/89

"Isenta pessoas carentes do pagamento de taxas e impostos por ocasião do Registro de Nascimento e Certidão de Óbito no Município de Bom Despacho-MG"

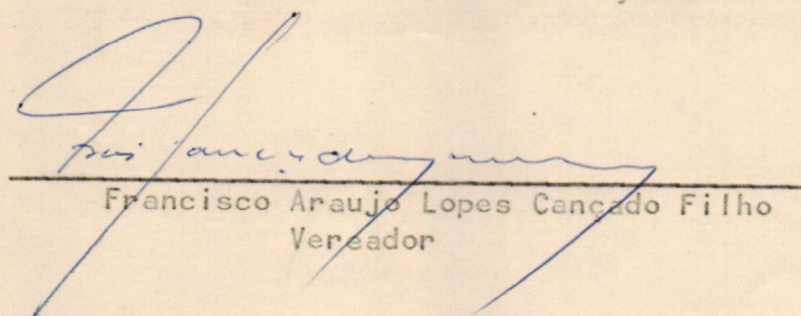
Artigo 1º- Fica isento do pagamento de quaisquer taxas e impostos, no Município de Bom Despacho-MG, o registro civil de nascimento e certidão de óbito.

Artigo 2º- Para gozar do benefício estipulado no artigo 1º, o beneficiado deverá comprovar renda igual ou inferior a 1 1/2 (um e meio) salários mínimos vigentes no país.

Artigo 3º- O presente projeto de lei está embasado na Lei Federal nº 7884 de Outubro de 1989, que disciplinou o inciso LXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Leite, em 23 de outubro de 1989.


Francisco Araujo Lopes Cançado Filho
Vereador



Nº
Assunto
Serviço

PROJETO DE LEI Nº 48/87

"Isenta pessoas capazes de pagamento de taxas e impostos por ocasião do registro de nascimento e certidão de óbito no Município de Bom Despacho MG."

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento de quaisquer taxas e impostos, no Município de Bom Despacho MG, o registro civil de nascimento e certidão de óbito.

Artigo 2º - Para gozar do benefício estipulado no artigo 1º, o beneficiário deverá comprovar renda igual ou inferior a 1/3 (um terço) salários mínimos vigentes no país.

Artigo 3º - O presente projeto de lei está baseado na Lei Federal nº 7084 de Outubro de 1983, que disciplinou o inciso LXVI do artigo 2º da Constituição Federal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Leite, em 23 de outubro de 1987.

Francisco Antônio Lopes Cardoso Filho
Verificador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

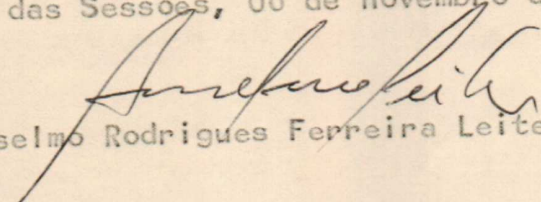
Serviço

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/89

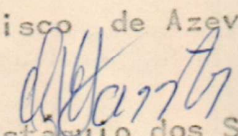
Por se tratar de medida que disciplina a matéria de alto cunho social, somos pela sua aprovação.

Solicitamos que, de conformidade com o regimento Interno, a matéria seja apreciada pela Câmara.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1989


Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Francisco de Azevedo


Geraldo Eustáquio dos Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI

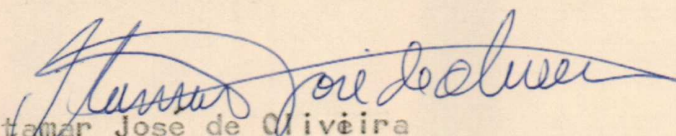
Nº 48/89

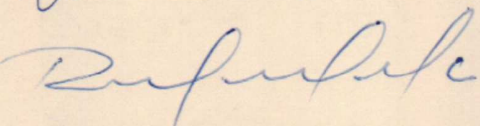
Conforme prevê o artigo 13 - ítem X - do Regimento Interno, é da competência da Câmara apreciar e votar a matéria.

Por se tratar de medida que disciplina a matéria, no âmbito do Município, somos pela sua aprovação por considerá-la relevante e de grande alcance social.

Sala das Comissões, em 30 de Outubro de 1989.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho


Itamar José de Oliveira


Ronaldo Gontijo de Oliveira

CGBAAA/

